



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº009/2019, DE 04 DE MARÇO DE 2019.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 18/03/2019
[Assinatura]
Presidente

Autoriza a contratação por tempo determinado de **PSCICÓLOGO**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei..

Considerando, a exoneração a pedido da servidora **MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA**, do cargo efetivo de **PSCICÓLOGO**, com lotação no Fundo Municipal de Assistencial Social;

Considerando, que não houve outro candidato aprovado no VII Concurso Público deste Município, homologado através do Decreto nº 095/2018, de 06 de agosto de 2018, publicado no DOE-TO nº 5172, de 08 de agosto de 2018.

Considerando, que o cargo de Psicólogo não pode ficar vago, sendo que o profissional que ocupa este cargo tem que desempenhar suas ações junto a Secretaria Municipal de Assistencial Social (CRAS E CREAS), por que se não realizar as ações poderá acontecer do FMAS perder recursos financeiros.

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Monte do Carmo/TO poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 2º - A contratação do PSCICÓLOGO se faz necessário para atender os serviços no Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo a melhoria nos trabalhos de referência.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **ate 31 de dezembro de 2019**, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e em razão de existir déficit no quadro de pessoal.

Item	Cargo	Vagas	Carga horária	Salário
01	PSCICÓLOGO	01	30h semanal	R\$ 2.000,00

§ 1º As atribuições do profissional contratado estão consignadas no cargo efetivo regulado por Lei Municipal.

Art. 4º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da unidade em que o contratado for lotado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de março de 2019.

**PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO**, aos 04 dias do mês de março
do ano de 2019.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 18/03/2019

Presidente

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO